CONTRATO N.º 034/2015 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2015 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2015

Contrato para Locação de Imóvel entre o Município de Matinhos e Jefferson Allyson da Silva dos Santos, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG N.º1.326.821-5 SSP/PR e CPF N.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO,** e de outro **JEFFERSON ALLYSON DA SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF N.º 029.981.649-43 e RG N.º 7328366-3, estabelecido à Rua Antonio Gai, n.º 285, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, acordam em celebrar o presente termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel de uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, para **ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS,** situado na Avenida Curitiba, n.º 1741, bairro Sertãozinho, Planta Balneária São Sebastião, cidade de Matinhos, de acordo com as normas previstas no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal é de R$2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

Secretaria:	07 Secretaria M. de Assistência Social		
Unidade:	07.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	08.244.0105.2013		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Reduzido: 519	**Categoria Econômica:**	33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Desdobramento Reduzido: 521		33.90.36.15	Locação de Imóveis
Fonte de Recurso:	000 - Recurso Ordinário livre – Reserva de Saldo nº 1129		

CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Em ocorrendo a prorrogação do presente contrato, nos termos da legislação aplicável, o reajuste do valor da locação se processará de acordo com a variação do IGP-M no período de 12 meses anteriores á data em que houver a prorrogação da locação ou na extinção deste outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Alem do aluguel, O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de IPTU, consumo de água, energia elétrica e outras decorrentes do uso normal do bem locado.

Parágrafo único: O IPTU correspondente ao ano de 2015 será efetuado o pagamento proporcional aos meses usufruídos pelo Município.

Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou que venha incidir sobre o imóvel, compreendendo nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições, exceto o discriminado na Clausula Quarta.

Está o LOCATÁRIO autorizado a fazer por sua conta e custo ás obras necessárias à adaptação do imóvel alugado para a realização de suas atividades, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

O LOCATÁRIO, ao fim do contrato deixará o imóvel nas mesmas condições de conservação que encontrou.

Este contrato obriga a LOCADORA, seus herdeiros e sucessores e no caso de alienação do imóvel alugado, o terceiro adquirente a qualquer título.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratos elegem o foro da Comarca de Matinhos como competente para conhecer e julgar as ações fundadas na execução do presente contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das condições acima enumeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03(três) copias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos inclusive perante terceiros.

Matinhos, 16 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

JEFFERSON ALLYSON DA SILVA DOS SANTOS
CPF N.º 029.981.649-43
LOCADOR

Testemunhas:

_____ RG:

_____ RG: